

ANO 1.999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Veto Total ao autógrafo de Lei nº 2828/99

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 35/99, de autoria do Vereador

José Alcebiades Colózio, que Dispõe sobre revogação da Lei nº 2450 de

12 de setembro de 1.995, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 23/08/99

Autoria Poder Executivo

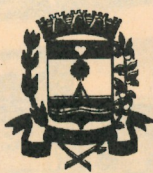
Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em 09 / 06 / 99

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 2910, de 10 de setembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 852 - FONE (017) 342-1038 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2910 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre revogação da Lei n.º 2450 de 12 de setembro de 1995, que especifica.
De autoria do Vereador José Alcebinas Colózio.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 2450 de 12 de setembro de 1995, que institui estacionamento de emergência de veículos defronte às farmácias e drogarias do Município.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução de presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 1999.

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 10 de setembro de 1999.

Ivete Spada Leite
Diretora Administrativa

Gazeta de Bebedouro

18/09/99

Ano 75

nº 6930

p. B-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2910 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre revogação da Lei n.º 2450 de 12 de setembro de 1995, que especifica.
De autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 2450 de 12 de setembro de 1995, que institui estacionamento de emergência de veículos defronte às farmácias e drogarias do Município.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução de presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 1999.

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 10 de setembro de 1999.

Ivete Spada Leite
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/512/99

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o Veto Total ao Autógrafo de Lei n.º 2828/99 foi rejeitado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro do corrente ano.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO -S.P.



Sete Total ao Anteprojeto de Lei nº 2828/99
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Contra

Contra

Contra



REJEITADO EM 06/09/99

13 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

13 de agosto de 1999
OEP/2017/99/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2828/99

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para informar V.Exa. que VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei acima, pelo fato de que a Lei que a propositura é de competência exclusiva do Executivo Municipal de conformidade com o Artigo 30 da Constituição Federal, Lei Federal nº 9503/97 em seus dispositivos § 3º do artigo 1º, artigos 5º, 6º, I, Artigo 24, X; Res. 592/1982 – CONTRAN e Lei Orgânica do Município, artigo 38, II, parte final.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1060/99
DATA: 18/08/1999 HORA: 11:47:05
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/2017/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2828/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Referente ao Projeto de Lei nº 35/99, de autoria da Vereador José Alcebiades Colózio, que Dispõe sobre revogação da Lei nº 2450 de 1 de setembro de 1995, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *conformidade e o jurídico da Casa.*

Sala das Sessões, *06* de *Setembro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo Desenso Filho
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1038 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Veto ao Autógrafo de Lei 2828/99

Trata-se de veto ao autógrafo de Lei n. 2828/99, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n. 2450 de 12 de setembro de 1995, alegando inconstitucionalidade.

As alegações do Executivo são absolutamente infundadas pois os dispositivos legais mencionados no Ofício OEP/2017/99/na, não têm nenhuma relação com o autógrafo não estando a matéria dentro das de competência exclusiva do Executivo.

Alega também, violação ao art. 38 inciso II da Lei Orgânica, entretanto tal dispositivo prevê a competência exclusiva do Prefeito na iniciativa de Projetos de "criação das Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública". Como constata-se, a matéria do autógrafo não tem nenhuma relação com este dispositivo, pois não tratou de nenhuma destas hipóteses.

Justificativas improcedentes, é o parecer.

Câmara Municipal, 23 de agosto de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1086/99
DATA: 23/08/1999 HORA: 20:28:51
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER DO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI
Nº2838/99
RESP: IVETE SPADA LEITE

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 35/99

OBJETO Dispõe sobre revogação da Lei nº 2450 de 12 de setembro

de 1995, que específica.

Apresentado em Sessão do dia 24/05/1999

Autoria Vereador José Alcebiades Colozio

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 14 / 06 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º ~~2005~~ 2828/99

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/411/99 - jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de Junho de 1.999.


Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei n.º 35/99, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio, que Dispõe sobre revogação da Lei n.º 2450 de 12 de setembro de 1995, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n.º 2828/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI N° 2828/99

Dispõe sobre revogação da Lei n.º 2450 de 12 de setembro de 1995, que especifica.

De autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

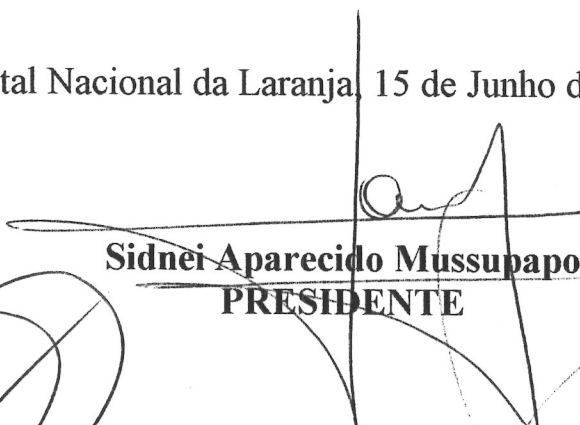
Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 2450 de 12 de setembro de 1995, que Institui estacionamento de emergência de veículos defronte às farmácias e drogarias do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução de presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de Junho de 1.999.


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 720/99

DATA: 19/05/1999 HORA: 16:53:56

ORIG: VEREADOR JOSE ALCEBIADES COLOZIO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

APROVADO EM 14/06/99

14 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 35 /99

Dispõe sobre revogação da Lei n.º 2450 de 12 de setembro de 1995, que especifica.

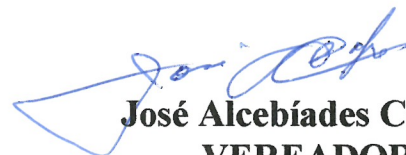
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

ART. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 2450 de 12 de setembro de 1995, que Institui estacionamento de emergência de veículos defronte às farmácias e drogarias do Município.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio 1.999.


José Alcebiades Colózio
VEREADOR



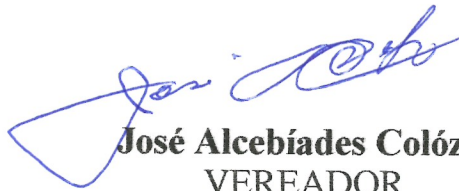
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA


A presente proposta é em virtude da Lei não definir as medidas corretas para a elaboração do estacionamento fronteiro às farmácias. Algumas liberam 4 metros, outras 5 metros, dificultando assim o trânsito de veículos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de Maio de 1999.



José Alcebiades Colózio
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 720/99
DATA: 19/05/1999 HORA: 16:53:56
ORIG: VEREADOR JOSE ALCEBIADES COLOZIO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2450, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.995.

(Projeto de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros).

Institui estacionamento de emergência de veículos defronte às farmácias e drogarias do Município.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 e parágrafos da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído estacionamento de emergência de veículos defronte às farmácias e drogarias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estacionamento de que trata o “caput” deste artigo será permitido pôr tempo máximo de 15 (quinze) minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

ARTIGO 2º - O estacionamento de que trata o artigo anterior obedecerá as disposições do Código Nacional de Trânsito e as determinações do Conselho Municipal de Trânsito.

ARTIGO 3º - A Prefeitura estabelecerá os procedimentos normativos necessários à implantação de sinalização que viabilize o estacionamento que trata a seguinte Lei.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pôr conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 12 de Setembro de 1.995.


Irene Maria Mafrangoni Minholo
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, aos 12 de Setembro de 1.995.


Sidrey de Souza
Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 35/99, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

EMENTA: - Dispõe sobre revogação da Lei n.º 2450 de 13 de setembro de 1995, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade.*

Sala das Sessões, *14* de *Junho* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo De Senso Filho
ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, *14* de *Junho* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 35/99, de autoria do Vereador José Alcebiades Colózio.

EMENTA: - Dispõe sobre revogação da Lei n.º 2450 de 13 de setembro de 1995, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, *14* de *Junho* de 1.999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, *24* de *Junho* de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 35/99, de autoria do Vereador José Alcebíades Colózio.

EMENTA: - Dispõe sobre revogação da Lei n.º 2450 de 13 de setembro de 1995, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 14 de julho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 14 de julho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 826/99
DATA: 14/06/1999 HORA: 14:24:07
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 035/99
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei nº 035/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 2450 de 13.09.95.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para o trato da matéria e legitimação para iniciativa da propositura (art. 30 inciso II da Constituição Federal c.c. art. 37 inciso I da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 14 de junho de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico